



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 245/2016

DATA 30/11/2016

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Polipoko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 143/2016

De 30 de novembro de 2016.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, AGÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 2036/2015, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Em observância ao artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/07, fica o município de Guarantã do Norte – MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, visando à delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados através do contrato de concessão PMGN/MT Nº 0045/2001, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º - O poder regulatório atribuído a AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulamentação, o qual conterà os limites de delegação, forma de repasse, prazos, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 3º - Referido Convênio, após celebrado, deverá ser publicado pelo município em Diário Oficial.

ARTIGO 2º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regularização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade e regulação sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º - A base de cálculo da TRF será a arrecadação mensal da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Guarantã do Norte – MT, assim entendida como o valor efetivamente arrecadado pela



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º - A alíquota da TRF será de 3% (três por cento), sendo devida desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

§ 3º - É contribuinte da TRF a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER SINOP, encaminhando os comprovantes do Poder Concedente.

§ 4º - A TRF deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§ 5º - A TRF será recolhida à AGER SINOP, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial os termos da Lei Municipal 904/2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2016.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

2



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 30 de novembro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 143/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 143/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

É sabido que existem vários serviços públicos que estão sob a concessão de empresas privadas, tais como água e esgoto e coleta de lixo.

Da mesma forma, sabemos que com o crescimento de Guarantã do Norte, vários outros serviços públicos poderão ser transferidos para empresas particulares, como é o caso do transporte público de passageiros, através do devido processo licitatório.

Assim, a figura de uma Agência Reguladora de Serviços se mostra essencial na defesa dos interesses públicos na fiscalização dos respectivos contratos com a Administração Municipal.

A Agência Reguladora garante um crescimento de forma organizada e funcional, fiscalizando e atuando sobre os contratos vigentes do município, garantindo assim o cumprimento das metas contratuais.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

3



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PROTOCOLO Nº 240/16

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

DATA 30/11/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 142/2016
De 29 de novembro de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de **RS 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.01.18.541.0012.1242.337141 – Contribuições RS 42.000,00
Ação: 1242 – Apoio a Consorcio e Entidades Ambientais
Recurso: Recursos Ordinários
Fonte: Anulação de dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2016.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 29 de novembro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 142/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 142/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo**.

Considerando a Notificação Extrajudicial datada de 10 de Novembro de 2016, recebida o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “PORTAL DA AMAZÔNIA”, na qual a Instituição efetua cobrança dos valores referente ao Rateio dos Custos do Consórcio referente aos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, cuja montante chega à cifra de R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil reais).

Considerando que, tais repasses amparam-se na adesão ao consórcio realizado anteriormente ao início desta gestão, inclusive o débito inclui valores de 2012 – gestão anterior e, que a atual administração desconhecia.

Considerando que, somente ao final de 2015 fomos notificados desta situação, ocasião em que diligenciamos para garantir recursos para o pagamento do exercício 2016, o qual estamos cumprindo integralmente.

Considerando que, desde então, vimos tentando negociação para quitarmos os débitos anteriores de forma que o município pudesse honrá-los.

E finalmente, considerando que o consórcio ofereceu uma condição que julgamos bastante favorável que o de poder quitar os débitos pelo valor total de R\$ 42.000,00.

Vimos solicitar de Vossas Excelências a aprovação de Crédito Adicional Especial na Fonte Recursos Ordinário, Rubrica: 09.01.18.541.0012.1242.337141, para que possamos saldar tal pendência financeira, através da assinatura do Termo de Confissão e Pagamento de Dívida.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sandra Martins', is written over the typed name and title.

SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA”

TERMO DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÍVIDA

Por este instrumento público de contrato, que entre si celebram o **Consórcio Portal da Amazônia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.920.483/0001-54, com endereço a Rua Espanha, Lote 08, Bairro Jardim Europa, Município de Colíder/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Raimundo Zanon, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 286369 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 296.605.569-34, residente e domiciliado no Município de Itaúba/MT, a seguir denominado simplesmente **CREDOR**, e, de outro lado, o **Município de Guarantã do Norte/MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/0001-83 cidade, com sede administrativa a Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Sandra Martins, a seguir denominado simplesmente **DEVEDOR**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Pelo presente instrumento, o **DEVEDOR** confessa o valor indicado na Cláusula Quarta relativos a contratos de repasses financeiros de exercícios anteriores de 2012, 2013, 2014 e 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2 – Este Termo de Confissão e Pagamento de Dívida, tem como fundamento o artigo 27 da Lei Federal n.º 11.795/2008 e artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3 – Este Termo de Confissão e Pagamento de Dívida vigorará pelo prazo de 10 dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONFESSADO:

4 – O valor global confessado é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5 – O valor global será pago em 01 (uma) parcela de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) por meio de transferência ou ordem bancária na seguinte conta: Agência 1779-5 / Conta Corrente 25.305-7 / Banco do Brasil / Consórcio Portal da Amazônia.

5.1 – Será cobrada multa de 10% sobre o valor em atraso.

5.2 – Considera-se como data de vencimento da parcela dia 10 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6 – O presente Termo de Confissão e Pagamento de Dívida apenas poderá ser alterado mediante apresentação de proposta pela parte interessada, condicionado aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7 – O **DEVEDOR** empenhará a presente despesa em dotação orçamentária própria pela seguinte rubrica:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA”

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRETRATABILIDADE:

8 – Este Termo de Confissão e Pagamento de Dívida tem caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE FATOS:

9 – O **DEVEDOR** declara, perante aos órgãos de controle externo, que os créditos devidos e confessados pelo presente instrumento foram cobrados amigavelmente pela gestão 2013/2016 do Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10 - As partes elegem o foro irrenunciável da Comarca de Colíder/MT, para dirimirem eventuais demandas a teor deste instrumento.

11 - E por estarem assim acordados, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que o fazem na presença da(s) testemunha(s) signatária(s).

Colíder/MT, 23 de novembro de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Presidente Consórcio
Credor

Sandra Martins

Consortiado
Devedor

*Testemunha(s):

CPF/MF n.º: _____

CPF/MF n.º: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
"PORTAL DA AMAZÔNIA"**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - "PORTAL DA AMAZÔNIA" no uso de suas atribuições estatutária vem por essa,

Considerando que em Ata n. 27/2012 de 21 de dezembro de 2012, consignado o parecer favorável ao parcelamento de débitos mediante assinatura de termo de ajustamento, o qual restou infrutífero uma vez que os prefeitos não aderiram ao parcelamento e nem justificaram a recusa;

Considerando que em Ata n.º 001/2016 de 29 janeiros 2016, foi concedido o prazo de 10 dias para que os prefeitos se manifestassem sobre a permanência ou não do município no Consórcio e também não se manifestaram, portanto, continuaram associados;

Considerando que o Estatuto em sua art. 53 estabelece que cada sócio poderá se retirar à qualquer momento, desde que, denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 dias, sendo que essa prerrogativa também não foi usada;

Considerando que a inadimplência permanece alta, mesmo após, cobrado verbalmente, mês a mês pela diretoria executiva do Consórcio, RESOLVE:

Notificar o Município de Guarantã do Norte para que no Prazo de 10 (dez) dias uteis, pague a importância total de R\$ 216.000,00(duzentos e dezesseis



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
"PORTAL DA AMAZÔNIA"**

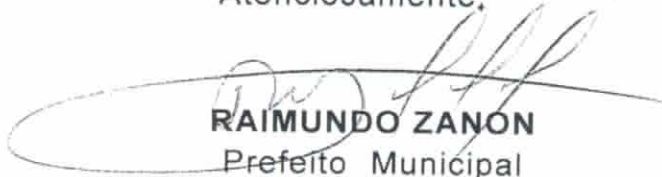
mil reais), referente ao rateio dos custos do Consócio, devidos por força do art. 47 do Estatuto, referente aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, vez que, conforme art. 35 do Estatuto o valor do rateio deve estar contido na Lei Orçamentária anual de cada exercício fiscal.

Observa que o NÃO PAGAMENTO dentro do prazo aqui estabelecido, a INADIMPLÊNCIA será denunciada ao Tribunal de Contas do Estado - TCE na forma dos art. 217 e seguinte do Regimento Interno do TCE,, para fins de instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTA ESPECIAL, sem prejuízo de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Sendo o que tinha para o momento.

Itaúba, 10 de novembro de 2016

Atenciosamente,



RAIMUNDO ZANÓN
Prefeito Municipal

Presidente do Consórcio Portal da Amazônia.



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 239/2016

DATA 30/11/2016

Pedro Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 141/2016
De 29 de novembro de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.01.12.361.0037.2005.319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00
Ação: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Recurso: Próprios
Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2016.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 29 de novembro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 141/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 141/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **destinados a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.**

A abertura de crédito em questão objetiva autorização de suplementação da dotação orçamentária destinada ao empenho obrigações patronais da folha de pagamento para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Justificamos que essa autorização se faz necessária para suplementarmos por um período estimado de um mês, correspondente a dezembro/16. Os valores serão para despesas com contribuição previdenciária.

A medida aludida visa permitir o remanejamento dos saldos orçamentários de modo a possibilitar o empenho das despesas relacionadas à pessoal, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos e finalizar o presente exercício financeiro.

Sendo o que tínhamos a informar, renovamos votos de estima e apreço.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 238/2016

DATA 30/11/2016

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 140/2016

De 28 de novembro de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.01.10.302.0016.2028.339030 Material de Consumo R\$ 16.000,00
Ação: 2028 – Manutenção das Ações do Programa MAC
Recurso: Recursos Próprios da Saúde
Fonte: Anulação de dotação

05.01.10.302.0016.2028.339014 Diárias - Civil R\$ 11.000,00
Ação: 2028 – Manutenção das Ações do Programa MAC
Recurso: Recursos Próprios da Saúde
Fonte: Anulação de dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2016.


**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 28 de novembro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 140/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 140/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinados a **Secretaria Municipal De Saúde**.

Justificamos a necessidade de crédito adicional de Regime Próprio para material de consumo para aquisição de soro, sendo que o Hospital Municipal gasta em torno de 4.400 (quatro mil e quatrocentos) frascos de soros mensal devido o fluxo do Hospital ter aumentado com doenças diarreicas (virose).

Informamos ainda que todos os tipos de medicamentos e procedimentos que são realizados necessita o uso de soro. Solicitamos também adicional para adiantamento que são utilizados pelos motoristas da saúde para pagamento de gastos com transporte de pacientes que realizam tratamentos fora de domicílio e de urgência e emergência que são transportados para os municípios circunvizinhos.

A solicitação de adicional suplementar para diária civil devido grande fluxo de pacientes que geralmente quando os usuários do SUS e regulado além do motorista ainda vai à equipe técnica formada por enfermeiro, técnico de enfermagem, temos também diária fixas para hemodiálise, infectologista, mamografia e viagem semanal para Cuiabá.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 237/2016

DATA 30/11/2016

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 139/2016

De 28 de novembro de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 11.300,00** (onze mil e trezentos reais), destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.01.10.305.0016.1041.449052 Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.300,00
Ação: 1041 – Aquisição de veículos e ou Ambulâncias
Recurso: Recursos Próprios da Saúde
Fonte: Anulação de dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2016.


**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 28 de novembro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 139/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 139/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), destinados a **Secretaria Municipal De Saúde**.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, já passamos um projeto de lei solicitando adicional especial para aquisição de um veículo tipo caminhonete no valor de R\$ 5.852,65 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), porém depois do processo finalizado encaminhamos a autorização para a empresa vencedora para entregar o veículo onde a qual nos encaminhou documento informando que o veículo solicitado não está sendo mais fabricado por isso não podem mais entregar o objeto da adesão d ata de registro de preço que estava sendo aderida conforme documento em anexo.

Por isso solicitamos novamente abertura de crédito especial na fonte 0002 (recurso próprio). Para ser utilizado como contra partida na adesão da ata do Ministério da Saúde que o Fundo Municipal de Saúde, pois o Fundo Municipal de Saúde recebeu um recurso da Secretaria Estadual de Saúde no valor de R\$ 92.487,35 (noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para aquisição de uma caminhonete para atender a Vigilância em Saúde, porem o valor do carro é R\$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais), sendo necessária a complementação da Prefeitura para aquisição do mesmo.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edís, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Inhumas, 11 de outubro de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: ADESÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016 DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

Prezados Senhores,

Após nossos cordiais cumprimentos, viemos através deste informar que o veículo CHEVROLET S-10 ADVANTAGE 4x2 2016/2016 não está sendo mais fabricado. Devido a isso não poderemos mais entregar o objeto da Adesão da Ata de Registro de Preço de Novo São Joaquim, pois a montadora não tem em estoque.

Temos uma outra ata de registro de preço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Nº 049/2016 objeto: CHEVROLET S-10 FLEX 2016/2017 por R\$103.800,00.

Reafirmamos nosso compromisso com esta municipalidade, bem como nossa intenção de atendê-los no fornecimento do veículo desejado.

Lamentamos o ocorrido e firmamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

NEVES VEICULOS EIRELLI – EPP
CNPJ: 24.710.993/0001-53

NEVES VEICULOS EIRELLI – EPP
CNPJ: 24.710.993/0001-53 INSC. EST. Nº 10.660.333-7
Rua Goiás, 1663 Centro, Inhumas-GO, CEP: 75.400-000
Tel.: (062) 3514-5592 / (062) 9 9844-8007
E-mail: licitacao@nevesveiculos@gmail.com



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PROTOCOLO Nº 235/2016

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

DATA 30/11/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Polipenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 138/2016

De 28 de novembro de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 116.000,00** (cento e dezesseis mil reais), destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

04.01.12.361.1401.2007.339030 Material de Consumo

R\$ 116.000,00

Ação: Manutenção do Transporte Escolar (Estado)

Recurso: Transferência de Convênios - Educação

Fonte: Excesso de Arrecadação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2016.


**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 28 de novembro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 138/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 138/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), **destinados a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.**

Diante da necessidade de garantir o cumprimento da quantia mínima de dias letivos nas unidades de escolas de rede estadual de ensino, o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação, viu a necessidade de fazer o repasse de recursos referente ao Transporte Escolar quanto ao período da greve da rede estadual, conforme Portaria nº 350/2016/GS/SEDUC/MT de 13 de outubro de 2016 que dispõe de critérios e forma de transferência de recursos aos Municípios para a reposição das aulas e cumprimento do ano letivo de 2016.

A parceria entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios visa à reposição de 38 (trinta e oito) dias de aula em cumprimento ao calendário do ano letivo de 2016, até o período estabelecido na Portaria nº 294/2016/GS/SEDUC/MT de 08 de agosto de 2016.

A presente solicitação é derivada do excesso de arrecadação pela reposição de aulas das unidades de escolas de rede estadual de ensino e tem como objetivo a aquisição de material de consumo em que cumpre com o disposto na Instrução Normativa nº 001/2016/GS/SEDUC/MT, salientando que contribui para a oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis para melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam.

Tais ações demonstram o compromisso da atual administração no fortalecimento dos serviços prestados à população.

Sendo o que tínhamos a informar, renovamos votos de estima e apreço.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

instalações elétricas: baixa tensão, posto de transformação de 112,5 kva, na EE **Marechal Cândido Rondon**, localizada no município de **Nobres/MT**. Valor: R\$ 858.010,17 (oitocentos e cinquenta e oito mil, dez reais e dezesseis centavos).

Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com início em 03/02/2016 e término em 02/02/2017.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Fiscais do Contrato: Hagamenon Gomes de Sá e Jannylene Alves Pereira.

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2016.


PERMINIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016.

Partes: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC Universidade Federal de Juiz de Fora - MG

Processo nº: 40698/2016

Termo de Referência: 14/2016

Parecer Jurídico: 125/2016/UNIJ/SEDUC/MT - AD103

Objeto: Contratação de Instituição com reconhecida experiência na área de Avaliação Educacional, com quadro de pessoal especializado e com experiências exitosas comprovada na Avaliação Externa de Larga Escala (AELE), para executar a Avaliação Diagnóstica do Ensino Público Estadual de Mato Grosso - ADEPE-MT, nas turmas 2º, 4º, 6º e 8º Ano do Ensino Fundamental, 1º e 2º do Ensino Médio.

Fundamento Legal: Artigos, 24 - inciso XIII da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Valor Global: R\$ 3.706.545,63 (Três milhões Setecentos e Seis mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.368.398.2218.9900.339000000.100.1.1

Elemento de Despesa: 339039

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e conforme justificativa da Superintendência de Educação Básica.

Cuiabá/MT, 17 de Fevereiro de 2016.


PERMINIO PINTO FILHO
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016/GS/SEDUC/MT.

Estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar dos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Estadual nº 8.469, de 07/04/2006;

RESOLVE:

Art. 1º O transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, será executado pelo Estado de Mato Grosso em parceria com o Município do domicílio do estudante, em caso de alunos residirem mais próximo de outro município o mesmo deverá executar o transporte.

§ 1º O transporte de que trata o "caput" deste artigo, será executado da seguinte forma:

- a. linhas exclusivas compreendida pela quantidade de

quilômetros rodados em cada Município para transportar exclusivamente estudantes da rede estadual de ensino e,

b. linhas Compartilhadas; obtida pela proporcionalidade de estudantes entre a rede estadual e municipal transportados nestas linhas.

§ 2º O transporte de que trata este artigo, será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

§ 3º Para ter direito ao transporte escolar, o estudante da rede pública estadual de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros da sua unidade escolar.

§ 4º O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

§ 5º O veículo de transporte, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º Quando necessário serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver:

I - demanda de estudantes cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros;

II - tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 3º Os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar serão repassados de forma automática e sistemática, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere.

Art. 4º São obrigações do Município:

I - efetuar o transporte, no seu território, dos estudantes da rede estadual de ensino, respeitando e cumprindo o calendário escolar da rede estadual de ensino;

II - comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso qualquer fato relevante quanto à execução do transporte;

III - manter atualizado no Sistema Informatizado/GPO (Gestão de Planejamento e Orçamento) /Transporte Escolar/SEDUC as seguintes informações:

a. Cadastro da Prefeitura Municipal e Dados Bancários:

Banco - Agência - Conta Corrente destinada ao repasse do recurso oriundo do Transporte Escolar;

b. Frota existente: origem do veículo - descrição - marca - ano - placa - capacidade de lotação e tipo de veículo;

c. Cadastro do Decreto e/ou Portaria Municipal e Membros da Comissão de Transporte Escolar;

d. Apresentar semestralmente Janeiro e Julho o check list dos veículos em comodato com o estado, o não cumprimento ensejará a suspensão dos repasses mensais do Transporte Escolar ao município.

IV - cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro e,

V - apresentação da Prestação de Contas.

Art. 5º São obrigações do Estado:

I - repassar para os municípios os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar em 10 (dez) parcelas de forma automática e sistemática, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere e dentro do exercício 2016.

II - repassar para os municípios os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar obedecendo ao exposto no Art. 1º § 1º;

III - manter atualizado o Sistema Informatizado/GPO (Gestão de Planejamento e Orçamento) /Transporte Escolar/SEDUC e,

IV - orientar e analisar a Prestação de Contas emitindo parecer e posterior aprovação e/ou instauração de Tomada de Contas Especial.

V - A Coordenadoria de Transporte Escolar será responsável por:

a. Comunicar aos municípios qualquer fato relevante quanto à execução do transporte escolar;

b. Verificar o funcionamento das linhas do transporte

escolar, através das Assessorias Pedagógicas e Secretarias Municipais de Educação;

c. Efetuar visitas in loco para revisão e verificação do funcionamento das linhas do transporte escolar, que deverá ser executada exclusivamente por técnico capacitado que pertença ao quadro da Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC;

d. Orientar os trabalhos das Comissões do Transporte Escolar dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Art. 6º Os recursos recebidos pelos Municípios, destinados ao Transporte Escolar, deverão ter a prestação de contas elaborada em duas etapas.

§ 1º Os recursos repassados no 1º semestre serão executados até 30/06/2016 e a prestação de contas encaminhada à Superintendência de Planejamento e Finanças /SEDUC até 31/08/2016.

§ 2º Os recursos não utilizados/executados até 30/06 serão reprogramados para execução no 2º semestre de 2016.

§ 3º Os recursos reprogramados e os repassados no período de julho a dezembro de 2016 e executados até 31/12/2016, deverão ter a prestação de contas encaminhada à Superintendência de Planejamento e Finanças/SEDUC até 31/01/2017.

I - os recursos do 2º semestre não utilizados/executados até 31/12/2016 poderão ser reprogramados para execução no 1º semestre de 2017;

II - ocorrendo o caso do inciso I, os recursos reprogramados serão incorporados aos repasses do 1º semestre do ano de 2017 e a prestação de contas deverá ser encaminhada à Superintendência de Planejamento e Finanças/SEDUC até 31/08/2017.

§ 4º O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto implicará na suspensão dos repasses e na instauração de tomada de contas especial.

I - na falta da apresentação no todo ou em parte, da prestação de contas, por culpa ou dolo do gestor anterior, deverá o gestor em exercício, obrigatoriamente, apresentar justificativas acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada.

II - é de responsabilidade do gestor sucessor a instauração da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no órgão do Ministério Público.

III - na hipótese de não serem apresentadas as justificativas de que trata os incisos anteriores, será instaurada a tomada de contas especial em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário.

§ 5º Constatada alguma irregularidade sanável, a Secretaria de Estado de Educação notificará o Município para fins de regularização, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses e instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 6º Será instaurada de imediato Tomada de Contas Especial quando, na análise das prestações de contas e nos trabalhos de fiscalização, for verificada qualquer irregularidade insanável.

§ 7º Os recursos recebidos em 2016 e utilizados indevidamente serão devolvidos ao Tesouro Estadual, no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, na conta corrente nº 1010100-4, usando o código 14101.

Art. 7º Os recursos repassados aos Municípios destinar-se-ão:

I - pagamentos de despesas com reforma, seguro DPVAT, seguro veicular, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, observados os seguintes aspectos:

a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;

b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do Município/Estado de Mato Grosso e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;

c) é vedada a realização de despesas com tarifas bancárias,

multas, despesa com pessoal, tributos, quando não incidentes sobre materiais e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;

d) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;

II - o pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da lei nº 9.503, de 1977, e observados os seguintes aspectos:

a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito municipal, do Distrito Federal ou estadual;

b) o condutor do ônibus destinado à condução de escolares deverá ter idade superior a 21 anos em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 9.503/1997 e quando de embarcação, possuir categoria de habilitação estabelecida pela autoridade competente;

c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou estudante transportado.

Art. 8º O Município deverá protocolar o processo de prestação de contas na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, contendo os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Sumário com as páginas numeradas e com o visto do responsável;

III - Demonstrativo da Execução da Receita, da Despesa e dos Pagamentos Efetuados (Anexo I);

IV - Cópia da documentação comprobatória do processo licitatório para aquisição do bem ou serviço para atendimento ao transporte escolar, respeitando as determinações da Lei das Licitações 8.666/93;

V - Notas Fiscais em nome das Unidades Executoras (Prefeituras Municipais), sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

VI - Conciliação bancária comprovando saldo suficiente para cobertura dos cheques emitidos e, ainda, não compensados (Anexo II);

VII - Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

VIII - Ata de aprovação da prestação de contas pela Comissão de Transporte Escolar do Município;

§ 1º A documentação comprobatória da execução do objeto prevista neste artigo deverá ser individualizada pela origem dos recursos - Tesouro do Estado ou Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

§ 2º Carimbo de Atesto de recebimento nas Notas Fiscais referentes aos pagamentos efetuados, devendo ser assinados e datados com identificação dos assinantes (nome completo do servidor, identificação da matrícula funcional e a função).

§ 3º Deverá ser observada a regularidade das Notas Fiscais Eletrônicas, com atenção especial ao prazo de validade das mesmas.

§ 4º Os documentos comprobatórios do processo licitatório mencionados no inciso IV se restringirão somente a:

a) Solicitação de abertura do processo licitatório;

b) Edital de Licitação;

c) Publicação da Licitação;

d) Ata de Abertura e/ou Julgamento das propostas

apresentadas;

e) Resultado do certame;

f) Termo de Homologação e Adjudicação ao(s)

vencedor(es);

g) Publicação do Resultado;

h) Parecer Jurídico da legalidade da licitação;

i) Contratos firmados com as empresas vencedoras da

licitação.

Art. 9º Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas bancárias específicas, em banco oficial, cuja agência tenha sido indicada quando do cadastramento, devendo os saques ser realizados, mediante cheque nominativo ao credor somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro,

se a previsão de seu uso não for imediata.

§ 2º As receitas obtidas em função de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e destinadas, exclusivamente, a sua finalidade, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a Prestação de Contas.

Art. 10 Os repasses do Governo Estadual, juntamente com a complementação da União serão repassados pelo mesmo instrumento e obedecerá aos seguintes critérios:

I - os recursos da União serão repassados de acordo com critérios próprios, estabelecido pelo ente da federação responsável pela administração financeira.

II - os recursos do Estado serão repassados pelo critério da quantidade de quilômetros rodados em cada Município para transportar estudantes da rede estadual de ensino, sendo instituído R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por quilômetro.

§ 1º A quantidade de quilômetros será definida somando-se a quilometragem das linhas que transportam exclusivamente estudantes da rede estadual, acrescida da quilometragem das linhas compartilhadas obtida pela proporcionalidade de estudantes entre a rede estadual e municipal transportados nestas linhas, sempre do ano imediatamente anterior ao do repasse.

§ 2º Os municípios que deixaram de receber parcela(s) do Tesouro do Estado ou do PNATE referente ao exercício de 2015 não as receberão em 2016.

Art. 11 O Município deverá criar a Comissão de Transporte Escolar com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelos Municípios, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

§ 1º A Comissão a que se refere esse artigo deverá ser criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada 02(dois) anos, podendo ser reconduzido o membro uma única vez, elegendo entre si um presidente e um secretário.

§ 2º A Comissão terá a seguinte composição:

- I - 01(um) representante dos estudantes;
- II - 01(um) representante dos Pais;
- III - Assessor(a) Pedagógico(a)
- IV - 01(um) representante dos Professores Estaduais;
- V - 01(um) Representante dos Professores Municipais;
- VI - 01(um) representante do Conselho do FUNDEB/PNATE;
- VII - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Município ao criar a Comissão de Transporte Escolar deverá encaminhar para Secretaria de Estado de Educação/Coordenadoria do Transporte Escolar:

- I - Ata da criação da Comissão;
- II - Decreto do Executivo Municipal com a criação da Comissão acompanhada de:
 - a) - Cópia dos documentos pessoais dos membros (RG e CPF);
 - b) - Endereço dos membros.

§ 4º A Comissão de Transporte Escolar Municipal deverá obrigatoriamente, emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

§ 5º O Município deverá encaminhar semestralmente para Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC o parecer da Comissão Municipal acerca da prestação de contas e o relatório das condições do Transporte Escolar no Município. O parecer e o relatório relativo ao 1º semestre até 31/08/2016 e do 2º semestre até 31/01/2017.

§ 6º O Município, cuja Comissão de Transporte Escolar estiver com prazo de criação vencido e não constituir imediatamente nova Comissão poderá comprometer o repasse do recurso.

Art. 12 A Comissão tripartite constituída pela Secretaria de Estado de Educação decidirá sobre os casos trazidos pelas Comissões Municipais.

Art. 13 A Secretaria de Estado de Educação disponibilizará em meio eletrônico os anexos de prestação de contas previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 14 O Município que não estiver de acordo com qualquer dispositivo ou mecanismo de repasse de recurso tratado nesta Instrução Normativa poderá no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente, protocolar sua contrariedade, junto a Secretaria de Estado de Educação, no qual exporá por escrito suas razões.

Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar de cada Município, com a supervisão e decisão da Comissão tripartite da Secretaria de Estado de Educação, podendo inclusive rever as decisões adotadas quando em desacordo com a legislação ou possam acarretar prejuízo ao erário.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2016.


 PERMÍNIO PINTO FILHO
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2016/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre critérios para a celebração de convênios de transferência de recursos financeiros para as Instituições filantrópicas sem fins lucrativos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2015, de 23/02/2015 e;

Considerando o Decreto nº 6.571/2008 SECADI/MEC; a Resolução nº 4/2009 CNE/CEB/MEC; e as Resoluções Normativas nº 001/2012/CEE/MT, nº 002/2012/CEE/MT e 005/2011/CEE/MT e ainda, a necessidade de disciplinar a Celebração de Convênio de Transferências de Recursos Financeiros para as Instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para celebração de convênios de Transferência de Recursos Financeiros às instituições filantrópicas sem fins lucrativos, destinados ao pagamento de profissionais da Educação Básica (Lei Complementar n.º 50, de 01 de Outubro de 1998), que atendem alunos com deficiências, conforme especificações a seguir:

§ 1º Para fins desta normativa, considera-se público-alvo da Educação Especial com perfil a ser beneficiado pelo convênio de transferência de recursos financeiros:

I. Alunos com deficiência, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza Intelectual, Mental e Múltipla e Sensorial sendo atendidos nas seguintes modalidades e especificidades:

- a. Educação Infantil;
- b. Ensino Fundamental;
- c. Educação de Jovens e Adultos e;
- d. Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Para o atendimento dos alunos cujo grau de comprometimento os impeça permanentemente da realização de atividades de vida autônoma, as instituições deverão se organizar conforme segue:

I. No atendimento de Educação Infantil, é recomendado que a Instituição tenha em seu quadro profissionais da Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Assistência Social e Pedagogia, a fim de formar a equipe multiprofissional responsável pela Estimulação Essencial e outros atendimentos, estando sob ônus desta Secretaria apenas os profissionais da Educação Básica, conforme prevê o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 50/1998. Os profissionais das outras áreas deverão ser mantidos pela Instituição ou por outros convênios com órgãos afins.

II. No Ensino Fundamental as instituições deverão realizar intervenções pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento global do aluno, podendo também, ofertar o Atendimento Educacional Especializado-AEE complementar, condicionado à matrícula do aluno no ensino regular da

14.888.161/0001-78. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 186/2015/**WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 380/2016**, aprovado em 02 de agosto de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa do Ensino Fundamental, a partir de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, no período letivo de 2015.

ATO: 414/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL ANDRE LUIZ DA SILVA REIS, localizada na Travessa K, nº 15, Bairro Consil, Município de Cuiabá-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 1385/2015/**WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 383/2016**, aprovado em 02 de agosto de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental e Médio, por 3(três) anos, período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

ATO: 415/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL 11 DE MARÇO, localizada na Rua Tiradentes, nº 732, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 1005/2015/**WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 384/2016**, aprovado em 02 de agosto de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa Ensino Médio, período 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, etapa ensino médio, período letivo de 2015.

ATO: 416/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): CRECHE MUNICIPAL ESMAELITA DA SILVA LARA, localizada na Rua Eduardo Bouret, S/N, Bairro Vila Recreio, Município de Barão de Melgaço-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com CNPJ 03.507.563/0001-69. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 1198/2015/**WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 387/2016**, aprovado em 02 de agosto de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa Educação Infantil, por 3(três) anos, período de 01/01/2016 a 31/12/2018. Recomenda que a Mantenedora, Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT faça as adaptações necessárias para que a instituição atenda as normas vigentes com relação a estrutura física, prevenção a sinistros e a regularização da documentação das salas extensões.

ATO: 417/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA BUTSE WAVE, localizada na Aldeia São Felipe, Zona Rural, Município de Campinápolis-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 526/2015/**WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 388/2016**, aprovado em 02 de agosto de 2016, resolve conceder **CONVALIDAÇÃO** de Estudos nos períodos letivos de 2009, 2010 e 2011, da Educação Básica, etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

ATO: 418/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL MINUANO, localizada na Comunidade Nossa Senhora Auxiliadora, Oitava Agrovila, S/N, Zona Rural, Município de Terra Nova do Norte-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, com CNPJ 01.978.212/0001-00. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 1809/2015/**WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 391/2016**, aprovado em 02 de agosto de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação do Campo, por 5 (anos) anos, período 01/01/2016 a 31/12/2020.

ATO: 419/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA ESPAÇO CRIATIVO, localizada na Rua Joaquina Quadra 98, nº 27, CPA IV 3ª etapa, Município de Cuiabá-MT, mantida pela Vani Lionizia da Silva Moreira - ME, com CNPJ 01.312.326/0001-17. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 391/2014/

WEB-CEE/MT e no **Parecer CEB Nº 395/2016**, aprovado em 02 de agosto de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental, pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos**, realizados pelos discentes, etapa ofertada, períodos letivos de 2012 a 2015.

ATO: 420/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): COLÉGIO FENIX DOURADA, localizada na Rua F, Quadra 01, nº 100, Bairro Parque Cuiabá, Município de Cuiabá-MT, mantida pela Nova Fênix Núcleo Educacional Santa Catarina de Alexandria LTDA, com CNPJ 01.099.021/0001-79. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 941/2015/**WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 396/2016**, aprovado em 02 de agosto de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa ensino Fundamental, período de 01/01/2016 a 31/12/2020. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes, frequentes, etapa ofertada, no período letivo de 2015.

ATO: 421/2016 - CEE/MT

INTERESSADO(A): ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ INÁCIO FRAGA, localizada na Rua Silvio José de Castro Maia, nº 1339, Bairro Babiroba, Município de Alto Araguaia-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, com CNPJ 03.579.836/0001-80. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 1726/2015/**WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 397/2016**, aprovado em 02 de agosto de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 08 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO CAETANO
Presidente do CEE-MT

PORTARIA Nº 294/2016/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes a Rede Estadual de Ensino que aderiram à paralisação dos profissionais da educação, no letivo de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Médio, que teve início no dia **15.02.16** seja concluído até o dia **31.01.17**, com fulcro no seguinte cronograma:

- I. 08.08 a 23.12.16 - reposição de aulas;
- II. 26.12.16 a 09.01.17 - 15 dias de férias;
- III. 10 a 31.01.17 - reposição de aulas;
- IV. 01.02 a 02.03.17 - 30 dias de férias.

§ 1º A reposição de aulas no período referendado no inciso I, utilizará sábados, pontos facultativos e feriados municipais, os demais são dias letivos normais do calendário escolar.

§ 2º Caberá a escola, no prazo de **05 (cinco) dias**, promover as adequações necessárias no Calendário Escolar/Sigeduca/GPE, observando o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária definida na matriz curricular do curso.

Art. 2º Para as escolas, cujos calendários, os sábados já estão previstos como letivos, deverão encaminhar a proposta de reposição para análise e aprovação da Coordenadoria de Legislação, Normas e Organização Escolar/ SUGT/SEDUC/MT.

Art. 3º Será liberado para o Assessor Pedagógico, responsável pelas escolas estaduais de sua circunscrição, perfil para inserção e atualização dos calendários escolares.

Art. 4º Compete à Assessoria Pedagógica, analisar, aprovar e inserir as informações nos calendários escolares no Sistema SigEduca/GPE, bem como acompanhar, monitorar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pelas Superintendências de Educação Básica, de Diversidades Educacionais, de Gestão Escolar e de Gestão de Pessoas, de acordo com as atribuições inerentes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 292/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no dia 29.07.2016.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor, a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2016.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

(Original assinado)

EDINALDO GOMES DE SOUSA

Secretário Adjunto de Política Educacional

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº. 001/2016//SECITEC/MT-PRONATEC

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato abaixo, classificado no Processo Seletivo - Edital nº 001/2016/SECITEC/MT- PRONATEC, com resultado publicado no D.O.E em 29/04/2016, para apresentarem a documentação no prazo constante no edital supramencionado:

Polo: ETE de Lucas do Rio Verde/MT

Unidade Remota: Sorriso

Bolsa: Professor de Curso Técnico

Perfil: Graduado em Economia ou Graduado com Especialização em Economia

Candidato	Classificação
Rodolfo de oliveira sarat	1º

Cuiabá - MT, 08 de agosto de 2016.

Luzia Helena Trovo Marques de Souza

Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

(Original assinada)

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PAUTA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEDEM

Data: 15/08/2016

Horário: 14:00 Horas

Local: Sala de Reuniões Governador Garcia Neto, Palácio Paiaçuás - Centro Político Administrativo.

1. ABERTURA

2. ATA DA 68ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

2,1 - Discussão e Votação da Ata

2.2 - Deliberações da 68ª Reunião Extraordinária
Resolução nº **140/2016** (Cartas - Consulta / FCO);
Resolução nº **141/2016** (Criação de Comissão);
Resolução nº **142/2016** (Cartas - Consulta / FUNDEIC);
Resolução nº **143/2016** (Desenquadramento PRODEIC);
Resolução nº **144/2016** (Desenquadramento PRODEIC);
Resolução nº **145/2016** (Desenquadramento Voluntário);
Resolução nº **146/2016** (Suspensão Voluntário);

2.3 - Ratificação da Resolução nº 147/2016 (Alteração do Calendário);

3. DISTRITO INDUSTRIAL DE CUIABÁ - MT (DIICC)

3.1 - Cancelamento de Reserva de Área

1. Geraldo Cantarelli & Cia. LTDA. ME

2. Coopertrare- Cooperativa de Trabalho de Recicláveis

3.2 - Reserva de Área

1. Centro Oeste Comércio de Máquinas e Movimentação LTDA. ME

2. Quimistar Comércio e Indústria

3.3 - Correção de Área

1. Eggs Comércio de Alimentos LTDA

3.4 - Reconsideração de Cancelamento de Reserva de Área

1. Dimebras Distribuidora de medicamentos Brasil LTDA

4. PRODEIC

4.1 - Pedido de Vistas de Processo da FAMATO

1. Dassoler Agronegócios LTDA | Processo: 833638/2010

4.2 - Desenquadramento PRODEIC

4.2.1 - Indústria

1. Frigorífico Redentor (Unidade Guarantã do Norte) | Processo: 395653/2014, Advogado (a): Darlã Martins Vargas - OAB/MT-5.300-B / Murilo Barros da Silva Freire - OAB/MT-8.942 / Danielle Auila Almeida Gama Martins - OAB/MT-14.442-B.

2. Frigorífico Redentor (Unidade Araputanga) | Processo: 86122/2014, Advogado (a): Darlã Martins Vargas - OAB/MT-5.300-B / Murilo Barros da Silva Freire - OAB/MT-8.942 / Danielle Auila Almeida Gama Martins - OAB/MT-14.442-B.

3. Frigorífico Redentor (Unidade Rondonópolis) | Processo: 442/2003, Advogado (a): Darlã Martins Vargas - OAB/MT-5.300-B / Murilo Barros da Silva Freire - OAB/MT-8.942 / Danielle Auila Almeida Gama Martins - OAB/MT-14.442-B.

4. Frigorífico Redentor (Unidade Castanheira) | Processo: 535187/2014, Advogado (a): Darlã Martins Vargas - OAB/MT-5.300-B / Murilo Barros da Silva Freire - OAB/MT-8.942 / Danielle Auila Almeida Gama Martins - OAB/MT-14.442-B.

4.2.2 - Serviços/Comércio

1. Gazin Indústria Com, Mov. Elet. LTDA | Processo: 149619/2016

2. Dismobrás Imp. e Exp. e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A | Processo: 147880/2016, Advogado (a): Alex Sandro Sarmento Ferreira - OAB/MT-6551-A / Amanda da Costa Marques - OAB/MT-16381.

3. Móveis Romera LTDA | Processo: 21058/2016 - Advogado (a) Diogo Lopes Vilela Berbel - OAB/PR-248721 - Gustavo Rezende Mitne - OAB/PR - 52997 - Marius do Amaral Felizardo - OAB/PR-55541 - Betânia Silveira Bini - OAB/PR- 68258.

4.2.3 - Cerealista

1. Prema Comércio e Exportação de Cereais EIRELLI | Processo: 343420/2014, Advogado (a) Jorge Luis Barreto Lombardi - OAB/MT-15795

2. Acepx Comércio E Exportação De Cereais LTDA | Processo: 352100/2016, Advogado (a) Alan Vagner Schmidel - OAB/MT - 7.504.

3. VMX Armazéns Gerais LTDA - Processo: 264250/2014

4. Golden Agronegócios e Armazéns Gerais LTDA | Processo: 84056/2014

5. Silo Verde Indústria e Beneficiamento de Grãos LTDA | Processo: 673556/2013

6. Agro Seeds Armazéns Gerais LTDA | Processo: 191444/2013

7. Atlas Agroindustrial LTDA | Processo: 207310/2012

8. Cerealista Guolo LTDA | Processo: 212555/2013

9. F.A do Nascimento Indústria e Comércio de Cereais LTDA | Processo: 679810/2013

10. Barão Comércio e Beneficiamento de Cereais LTDA | Processo: 144631/2014

4.3 - Desenquadramento Voluntário

1. Dassoler Agronegócios LTDA | Processo: 833638/2010

2. Parecis Alimentos S/A | Processo: 415550/2010

3. AFG do Brasil S/A (Unidade Lucas do Rio Verde) | Processo:

Classificação e julgamento dia 04 de Novembro de 2016, às 08 h e 30 min.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: Assessoria Pedagógica de Primavera do Leste/MT, Rua: Blumenau nº 257 Bairro: centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Assessoria Pedagógica de Primavera do Leste - MT situada a Rua: Blumenau, nº 257 Bairro: centro tel: (66)3498-3054 (nas Assessorias Pedagógicas ou Unidade escolar onde não houver).

INFORMAÇÕES: Assessoria Pedagógica de Primavera do Leste/MT Rua: Blumenau nº257 Bairro: Centro - Telefone (s): (66) 3498-3054

PREGOEIRO (A) OFICIAL: Clélia Amanda Tiozo Silva, designada pela Câmara de Negócios do Município de Primavera do Leste - MT, nos termos da Lei 7.856/2002/CNC.

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Rosângela Freitas Dias, designado pela Câmara de Negócios do Município de Primavera do Leste - MT, nos termos da Lei 7.856/2002/CNC.

Primavera do Leste, 13 de outubro de 2016.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/ACORIZAL - MT.

Retifica-se a publicação do Aviso de Edital de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, publicado no dia 07/10/2016, página nº 26.

ONDE SE LÊ:

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **EDNA DA SILVA FIGUEIREDO**, DESIGNADA PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT, NOS TERMOS DA LEI 7.856/2002/CNC.

LEIA - SE:

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **LEONICE EDNA DA SILVA FIGUEIREDO**, DESIGNADA PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT, NOS TERMOS DA LEI 7.856/2002/CNC.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, resolve tornar sem efeito o Edital nº 001/2016, publicado no Diário Oficial nº 26873 de 30 de Outubro de 2016, p.29, referente a abertura de licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 001/2016** no Município de **PRIMAVERA DO LESTE - MT**, devido à alterações a serem feitas no conteúdo do Edital.

PORTARIA Nº 350/2016/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos Municípios, em caráter excepcional, para realização do transporte escolar das linhas compartilhadas aos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso, para reposição das aulas e cumprimento do ano letivo de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, do artigo 71 da Constituição Estadual, e considerando a Lei Estadual nº 8.469, de 07/04/2016, c/c a Instrução Normativa nº 001/2016/GS/SEDUC/MT;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando a necessidade de regulamentar a transferência de recursos para o transporte escolar para o cumprimento dos dias letivos nas unidades escolares de rede estadual de ensino;

Considerando ainda a Portaria nº 294/2016/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre o calendário de reposição de aulas do exercício de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em caráter excepcional, será realizado para reposição de 38 (trinta e oito) dias de aula em cumprimento ao calendário do ano letivo de 2016, e será executado pelo Estado de Mato Grosso em parceria com o Município do domicílio do estudante, até o período estabelecido na Portaria nº 294/2016.

Art. 2º Os recursos previstos para custear o transporte escolar na forma do art. 1º são os constantes do orçamento do Estado e serão repassados nas condições e valores fixados no Anexo Único desta Portaria de forma automática, adicional e em parcela única, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere, até o final da segunda quinzena do mês de novembro do exercício corrente.

Parágrafo único. O Estado repassará aos Municípios, conforme anexo único, o valor global de R\$ 4.596.537,50 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que destinar-se-á ao pagamento das despesas estabelecidas no Art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2016/GS/SEDUC/MT.

Art. 3º Os recursos recebidos pelos Municípios, destinados ao Transporte Escolar nos termos desta Portaria, deverão ter a prestação de contas elaborada até 30/06/2017 e encaminhada à Superintendência de Orçamento, Convênios e Finanças da SEDUC até 31/08/2017.

§ 1º Os recursos não utilizados/executados até o término do ano letivo, deverão ser restituídos ao Estado até o final do 1º semestre de 2017, sob pena de não aprovação da prestação de contas de que trata o caput.

§ 2º A prestação de contas dos recursos que trata esta Portaria será realizada conforme disposições da Instrução Normativa nº 001/2016/GS/SEDUC/MT.

Art. 4º O Município que se encontrar inadimplente nos termos do § 4º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016/GS/SEDUC/MT, ficará impedido de receber os recursos fixados no anexo único desta Portaria.

§ 1º O Município que se enquadrar no disposto no caput deste artigo deverá regularizar a prestação de contas até o final do mês de novembro do corrente ano para efeito desta Portaria.

§ 2º A transferência do recurso fica restrita ao exercício de 2016 e sua liberação condicionada à adimplência da prestação de contas no prazo definido no parágrafo anterior.

Art. 5º Aplica-se a esta Portaria todas as demais disposições da I.N. nº 001/2016/GS/SEDUC/MT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2016.


MARCOS AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

Municípios	LINHAS COMPARTILHADAS		
	Valor Repassado (R\$) Ano	Km Ano	Valor da Reposição da GREVE (38 dias) / SEDUC
Acorizal	117.938,92	57.531,18	14.939,32
Água Boa	472.493,86	230.484,81	59.850,80
Alta Floresta	225.217,66	109.862,27	28.528,32
Alto Araguaia	496.929,21	242.404,49	62.946,02
Alto da Boa Vista	130.790,00	63.800,00	16.567,17
Alto Garças	495.077,47	241.501,20	62.711,46
Alto Paraguai	93.708,84	45.711,63	11.870,10
Alto Taquari	203.923,23	99.474,75	25.830,96
Apiacás	180.211,29	87.907,95	22.827,36
Araguaiana	219.619,74	107.131,58	27.819,23

Araguainha	57.053,08	27.830,77	7.226,91
Araputanga	300.915,70	146.788,15	38.116,99
Arenápolis	236.663,96	115.445,83	29.978,22
Aripuanã	417.897,60	203.852,49	52.935,09
Barão de Melgaço	45.744,29	22.314,29	5.794,43
Barra do Bugres	683.391,92	333.361,91	86.565,26
Barra do Garças	259.485,20	126.578,15	32.868,99
Bom Jesus do Araguaia	428.568,71	209.057,91	54.286,80
Brasnorte	305.238,97	148.897,06	38.664,62
Cáceres	806.624,61	393.475,42	102.175,14
Campinápolis	187.550,23	91.487,92	23.756,99
Campo Novo do Parecis	233.517,78	113.911,11	29.579,70
Campo Verde	386.374,15	188.475,19	48.942,01
Campos de Júlio	184.263,88	89.884,82	23.340,71
Canabrava do Norte	260.483,60	127.065,17	32.995,46
Canarana	535.592,49	261.264,63	67.843,50
Carlinda	106.111,05	51.761,49	13.441,09
Gastanheira	334.572,80	163.206,24	42.380,34
Chapada dos Guimarães	420.428,49	205.087,07	53.255,68
Claudia	357.003,78	174.148,19	45.221,67
Colíder	423.058,69	206.370,09	53.588,84
Colniza	106.547,63	51.974,46	13.496,39
Comodoro	223.963,22	109.250,35	28.369,42
Confresa	368.908,37	179.955,30	46.729,62
Conquista D'Oeste	199.726,60	97.427,61	25.299,37
Cotriguaçu	415.594,59	202.729,07	52.643,37
Cuiabá	369.180,28	180.087,94	46.764,07
Curvelândia	162.225,73	79.134,50	20.549,13
Denise	96.082,61	46.869,57	12.170,78
Diamantino	470.013,29	229.274,77	59.536,58
Dom Aquino	388.339,70	189.434,00	49.190,99
Figueirópolis D'Oeste	195.559,16	95.394,71	24.771,48
Gaúcha do Norte	63.550,00	31.000,00	8.049,88
Glória D'Oeste	176.150,91	85.927,27	22.313,04
Guarantã do Norte	392.597,96	191.511,20	49.730,38
Guiratinga	533.353,57	260.172,47	67.559,90

Municípios	LINHAS COMPARTILHADAS		
	Valor Repassado (R\$) Ano	Km Ano	Valor da Reposição da GREVE (38 dias) / SEDUC
Indiavaí	122.748,47	59.877,30	15.548,55
Ipiranga do Norte	265.740,74	129.629,63	33.661,38
Itanhangá	243.836,51	118.944,64	30.886,77
Itiquira	531.129,97	259.087,79	67.278,23
Jaciara	505.367,81	246.520,88	64.014,94
Jangada	188.856,86	92.125,30	23.922,50
Jauru	178.815,71	87.227,18	22.650,59
Juara	717.884,56	350.187,59	90.934,44
Juina	14.057,14	6.857,14	1.780,62
Juruena	293.563,30	143.201,61	37.185,66
Lambari d'Oeste	200.617,24	97.862,07	25.412,19
Lucas do Rio Verde	211.651,50	103.244,64	26.809,90
Luciara	61.405,52	29.953,91	7.778,24
Marcelândia	88.600,20	43.219,61	11.222,99
Mirassol d'Oeste	444.307,47	216.735,35	56.280,43
Nobres	270.752,40	132.074,34	34.296,21
Nortelândia	195.996,40	95.608,00	24.826,86
Nossa Senhora do Livramento	387.850,81	189.195,51	49.129,06
Nova Bandeirantes	199.017,82	97.081,87	25.209,59
Nova Canaã do Norte	150.958,14	73.638,12	19.121,87
Nova Guarita	111.082,59	54.186,63	14.070,83
Nova Lacerda	187.527,50	91.476,83	23.754,11
Nova Marilândia	233.173,54	113.743,19	29.536,09
Nova Maringá	215.237,24	104.993,78	27.264,10
Nova Monte Verde	318.293,17	155.264,96	40.318,20
Nova Mutum	567.567,89	276.862,39	71.893,82
Nova Nazaré	31.668,97	15.448,28	4.011,51
Nova Olímpia	175.630,28	85.673,31	22.247,09
Nova Santa Helena	104.832,51	51.137,81	13.279,13
Nova Ubiratã	241.617,41	117.862,15	30.605,68
Nova Xavantina	438.945,63	214.119,82	55.601,24
Novo Horizonte do Norte	177.325,00	86.500,00	22.461,76
Novo Mundo	372.711,51	181.810,49	47.211,37
Novo Santo Antônio	47.866,78	23.349,65	6.063,29

Novo São Joaquim	331.067,22	161.496,20	41.936,28
Paranaíta	250.396,79	122.144,78	31.717,76
Paranatinga	408.773,69	199.401,80	51.779,36
Pedra Preta	295.299,24	144.048,41	37.405,55

Municípios	LINHAS COMPARTILHADAS		
	Valor Repassado (R\$) Ano	Km Ano	Valor da Reposição da GREVE (38 dias) / SEDUC
Peixoto de Azevedo	361.814,32	176.494,79	45.831,02
Poconé	263.337,69	128.457,41	33.356,98
Pontal do Araguaia	105.907,79	51.662,34	13.415,34
Ponte Branca	233.333,16	113.821,05	29.556,31
Pontes e Lacerda	661.402,62	322.635,42	83.779,87
Porto Alegre do Norte	58.916,56	28.739,78	7.462,96
Porto dos Gaúchos	67.445,00	32.900,00	8.543,26
Porto Esperidião	362.074,93	176.621,92	45.864,03
Porto Estrela	197.145,94	96.168,75	24.972,48
Poxoréu	660.423,18	322.157,65	83.655,80
Primavera do Leste	575.619,19	280.789,85	72.913,68
Reserva do Cabaçal	55.760,00	27.200,00	7.063,12
Ribeirão Cascalheira	323.006,79	157.564,29	40.915,27
Ribeirãozinho	149.628,79	72.989,66	18.953,48
Rio Branco	98.563,50	48.079,75	12.485,04
Rondonópolis	683.616,90	333.471,66	86.593,75
Rosário Oeste	193.290,40	94.288,00	24.484,09
Salto do Céu	151.709,50	74.004,63	19.217,04
Santa Carmem	117.143,83	57.143,33	14.838,61
Santa Rita do Trivelato	76.383,00	37.260,00	9.675,43
Santa Terezinha	3.075,00	1.500,00	389,51
Santo Afonso	95.625,12	46.646,40	12.112,83
Santo Antônio do Leste	261.092,57	127.362,23	33.072,60
Santo Antônio do Leverger	128.028,37	62.452,86	16.217,35
São Félix do Araguaia	84.534,55	41.236,36	10.707,99
São José do Povo	288.448,95	140.706,81	36.537,83
São José do Rio Claro	476.787,67	232.579,35	60.394,69
São José do Xingu	408.346,77	199.193,55	51.725,29
São José dos Quatro Marcos	291.848,53	142.365,14	36.968,45

São Pedro da Cipa	74.120,37	36.156,28	9.388,83
Serra Nova Dourada	54.712,42	26.688,98	6.930,42
Sinop	627.936,16	306.310,32	79.540,67
Sorriso	1.139.820,99	556.010,24	144.381,12
Tabaporã	517.522,50	252.450,00	65.554,58
Tangará da Serra	885.253,47	431.830,96	112.135,06
Tapurah	338.660,00	165.200,00	42.898,06
Terra Nova do Norte	105.321,42	51.376,30	13.341,06
Torixoréu	41.959,40	20.468,00	5.315,00
União do Sul	235.201,92	114.732,64	29.793,03
Vale do São Domingos	79.790,74	38.922,31	10.107,09
Várzea Grande	67.694,65	33.021,78	8.574,88
Vera	317.056,62	154.661,76	40.161,56
Vila Bela da Santíssima Trindade	706.123,46	344.450,47	89.444,66
Vila Rica	111.593,97	54.436,08	14.135,61
Total	38.404.332,45	18.733.821,00	4.596.537,50

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2016/SETAS/MT
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS E LEITE & TUMELERO LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de espaço físico e locação de kit multimídia, para atender o curso de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares - Escola de Conselhos.
DO FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 286932/2016, Pregão Eletrônico nº 007/2016/SETAS.
DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do mesmo pelas partes.
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Fica designada, pela Contratante, a servidora **Giovana Maria do Nascimento**, para exercer a função de Fiscal e a servidora **Milena Caroline de Andrade**, para exercer a função de Suplente deste Contrato.
DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, o valor total de R\$ 16.720,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Vinte Reais).
ASSINAM:
VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA
 Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS
CONTRATANTE
SIMONE IONARA TUMELERO
 Representante Legal
CONTRATADA

PORTARIA N.º 134/2016/SETAS/MT

Fixa novo horário de funcionamento dos postos do SINE - Sistema Nacional de Emprego de Cuiabá (SINE Matriz) e Rondonópolis e estabelece a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores lotados nestas unidades.

O Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e,

Considerando a necessidade de redução das despesas públicas.
 Considerando, ainda, o disposto no Decreto 694 de 15 de setembro



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PROTOCOLO Nº 235/16

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

DATA 30/11/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 137/2016

De 28 de novembro de 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO**

04.07.13.392.0033.1236.333093 Indenizações e Restituições
Ação: 1236 – Devolução de Convênios
Recurso: Transferência de Convênios
Fonte: Anulação de Dotação

R\$ 9.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2016.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 28 de novembro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 137/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 137/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), **destinados a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.**

A presente solicitação é referente ao termo de Convênio nº 0359/2016 firmado entre o Município de Guarantã do Norte e a Secretaria de Estado de Cultura, cujo objeto é a Realização do 5º FESCTÃ – Festival Estadual da Canção em Guarantã do Norte/MT.

Tendo em vista que houve demanda menor que o previsto no plano de trabalho consequentemente não foi utilizado todo o recurso contemplado pelo Convênio, e diante do fato de ser recurso para execução de evento com data específica não é possível utilizar esse saldo após a realização do evento, sendo necessária a devolução do saldo do recurso.

A abertura de crédito adicional em questão possibilitará a este Município o encerramento do Convênio nº 0359/2016 e cumprir suas atividades em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública.

Sendo o que tínhamos a informar, renovamos votos de estima e apreço.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2234/16

DATA 20/11/2016

Pedro Oliveira Polpeňko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 136/2016

De 25 de novembro de 2016.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

04.01.12.365.0039.1269.339030 Material de Consumo R\$ 31.000.00
Ação: 1269 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil – Brasil Carinhoso
Recurso: Transferência Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Fonte: Anulação de Dotação

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2016.


**SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 25 de novembro de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 136/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 136/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), **destinados a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.**

A presente solicitação é referente a recursos transferidos pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e visa à aquisição de material de consumo em conformidade com o art. 70 da Lei nº 9394/1996 de 20 de dezembro de 1996 e inciso II.

O Programa Brasil Carinhoso tem o seu desenvolvimento integrado em várias vertentes e uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

O apoio financeiro é devido ao município ter informado no Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias da Bolsa Família em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

Os recursos financeiros são para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional a fim de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL